

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO GÁS GLP A GRANEL (EM CILINDROS DE 190KG), GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 E 45KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.

CONTRATO Nº 141/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – PROCESSO Nº 1000/2024

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0257-00, estabelecida à Rua Joaquim Pelegrina Lopes, nº 4-40, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Bauru, CEP-17064-851, Estado de São Paulo, representada legalmente pela Senhora **MARA CRISTINA FORTUNATO**, portadora do RG nº 40.564.664-1 SSP/SP e do CPF nº 319.390.718-95, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP a granel (em cilindros de 190Kg) em botijões de 13 e 45 Kg, de modo a atender às necessidades de diversos setores da Administração Municipal.

Fornecedor: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A						
Item	Descrição	Unidade de medida	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Gás GLP carga a granel, em botijões de 190 kg	KIL	ULTRAGAZ	6.000	R\$ 7,49	R\$ 44.940,00
TOTAL: R\$ 44.940,00						

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A contratação deverá ter vigência de doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se devidamente comprovada vantajosidade para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, nos locais e horários indicados, mediante agendamento entre as partes, respeitando o limite de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para o lote 1 (Gás GLP a granel), cujo reabastecimento dos cilindros deverá ocorrer em até cinco (5) dias nas dependências da Cozinha Piloto.

Instituição	Endereço
CRAS	R. Pedro Paulino Filho, 220
Fundo Social	R. Dr Jose de Moura Rezende, 510
Conselho Tutelar	R. Santiago Martins Corral, 133
Univesp	R. Moyses Ferreira Martins, 50

DEC	R. Moyses Ferreira Martins, 50
Emef de Pompeia	R. Deputado Romeiro Pereira, 150
Emef Carmelino	R. Presidente Castelo Branco, 50
Emef Orlando Cassaro	Av Antônio Rosa, 200
Cemei Sonho de Criança	R, Dr Jose de Moura Rezende, 660
Cemei Maria Stella	Av Nestor de Barros, 100
Cemei Paulo Vicente Azevedo	Av Antônio Rosa, 3
Biblioteca	R. João da Costa Vieira, 572
Cozinha Piloto	R. Dr Jose de Moura Rezende, 572
Procon	R. Santiago Martins Corral, 133
Cemei Cirlei Giroto	R. Ryo Hakamada, 2-146
Paço Municipal	R. Dr Jose de Moura Rezende, 572

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviço de Saúde

Unidade Executora: 020501 – Serviço de Saude

Funcional Programática: 10.301.0009.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS – Ensino Infantil – Pré-Escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 – Manutenção do Setor de EMEIS – Pré-Escola

Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 – Manutenção do Setor de Creches

Despesa: – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 – Manutenção do Ensino Regular

Despesa: – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.04.01 – Manutenção do Serviço de Assistência social

Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 – Manutenção do Serviço de Assistência social Geral

Despesa: – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PROPOSTA

6.1 No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 Os produtos utilizados deverão ser de 1ª qualidade, devendo ser substituído caso seja entregue produtos que não se enquadre como de ótima qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. JOCIÉLEN BERTONZINI DA SILVA, Chefe da Cozinha Piloto, cujo telefone é (14) 3405-1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 30 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**CONTRATADA: MARA CRISTINA FORTUNATO
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CONTRATO N. 141/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAS GLP 190, 45 E 13 KG.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, 30 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARA CRISTINA FORTUNATO

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 319.390.718-95

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

NOME: JOCIÉLEN BERTONZINI DA SILVA

CARGO: NUTRICIONISTA

CPF Nº 390.900.528-44

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOME: PAULO ROBERTO GUMIEIRO

CARGO: CONTADOR

CPF Nº 315.958.808-44

ASSINATURA: _____ :